



Medidas Cautelares Pessoais

Antonio Miguel Pereira Junior
Delegado de Polícia Federal
Mestre em Administração Pública



Medida Cautelar

- ▶ Meio absolutamente indispensável para assegurar os fins de persecução criminal e de reparação civil, com duração condicionada à subsistência dos motivos que justificaram sua aplicação (PL 8045, art. 526).
- ▶ É medida assecuratória e depende de motivos fundados para sua aplicação.
- ▶ Não tem as mesmas finalidades da pena (reparação, retribuição, prevenção, reabilitação ou incapacitação).




Medidas cautelares pessoais.

- ▶ São as medidas que incidem sobre a pessoa investigada.
- ▶ Todas implicam restrições na esfera da liberdade pessoal, em diversos graus de intensidade.
- ▶ São aplicadas pelo Juiz, em consequência de prisão em flagrante ou de pedido fundamentado do Delegado de Polícia ou membro do Ministério Público.
- ▶ São revistas nos casos em que se verifica a cessação das causas que as justificaram ou seu não cumprimento pelo investigado, quando podem ser agravadas ou relaxadas.



Medidas cautelares pessoais – CPP em vigor


- Prisão preventiva;
- Prisão domiciliar (idosos, gestantes, doentes graves, casos especiais);
- Fiança;
- Internação provisória (inimputável ou semi-imputável);
- Recolhimento domiciliar em dias de folga e repouso noturno;
- Monitoração eletrônica;

- 
- Suspensão do exercício de função pública ou atividade econômica;
 - Proibição de acesso a determinados lugares;
 - Proibição de ausentar-se da Comarca;
 - Comparecimento periódico em juízo para justificar atividades;
 - Proibição de manter contato com pessoa;



Medidas Cautelares Pessoais - projeto

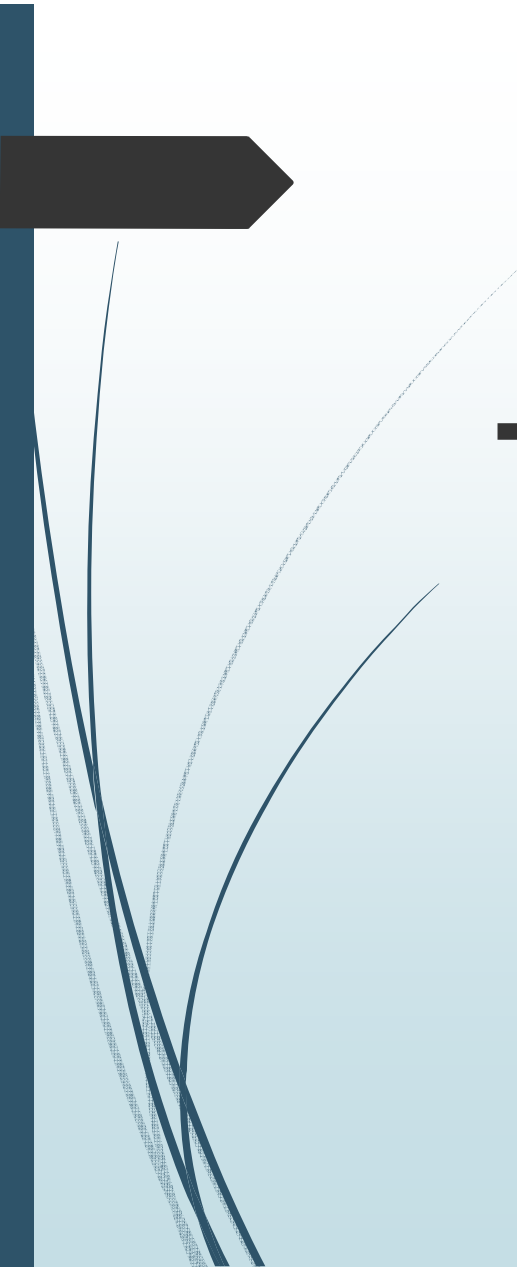
- Art. 533. São medidas cautelares pessoais:
- I – prisão provisória;
- II – fiança;
- III – recolhimento domiciliar;
- IV – monitoramento eletrônico;
- V – suspensão do exercício de profissão, atividade econômica ou função pública;
- VI – suspensão das atividades de pessoa jurídica;
- VII – proibição de frequentar determinados lugares;
- VIII – suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor, embarcação ou aeronave;

- 
- IX – afastamento do lar ou outro local de convivência com a vítima;
 - X – proibição de ausentar-se da comarca ou do País;
 - XI – comparecimento periódico em juízo;
 - XII – proibição de se aproximar ou manter contato com pessoa determinada;
 - XIII – suspensão do registro de arma de fogo e da autorização para porte;
 - XIV – suspensão do poder familiar;
 - XV – bloqueio de endereço eletrônico na internet;
 - XVI – liberdade provisória.



Questões a abordar.

- ▶ Com exceção da prisão e da fiança, as medidas só podem ser aplicadas por Juiz;
- ▶ A prisão em flagrante, determinada por Delegado, pode ser revista pelo Juiz e mantida ou transformada em outra medida. Entretanto, é vedado ao Delegado aplicar as demais medidas, o que implica em que a tendência do Delegado será recolher preso em flagrante, quando não puder arbitrar fiança, mesmo nos casos em que outra medida menos gravosa seja aplicável.

- 
- Todas as medidas, sem exceção, só podem ser aplicadas para infrações penais que são punidas com pena privativa de liberdade (reclusão, detenção, prisão simples). O uso de drogas (artigo 28, Lei 11.343/2006), porém, não prevê privação de liberdade. Assim, sequer a suspensão do direito de dirigir poderá ser aplicada nesse caso.



Recomendações:

- Incluir no texto a previsão de que o Delegado de Polícia também possa aplicar algumas ou todas as medidas cautelares pessoais, em caráter precário, até a revisão do caso pelo Juiz.
- Sugerem-se que o Delegado possa aplicar, ao menos, as seguintes medidas, além da prisão em flagrante e fiança, já previstas: recolhimento domiciliar, monitoramento eletrônico, proibição de frequentar determinados lugares, suspensão da habilitação para dirigir veículo, afastamento do lar ou local de convivência com a vítima, proibição de se aproximar ou manter contato com pessoa determinada e liberdade provisória.



Obrigado pela atenção!

Antonio Miguel Pereira Junior

miguel.ampj@pf.gov.br

(82) 3216-6767

Superintendência Regional da Polícia Federal em Alagoas

Maceió/AL